



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de Abril de 2001

III

Série

Número 72

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Aviso

CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA BRAVA

ASSOCIAÇÃO DE FRONT OFFICES DOS HOTEIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Rectificação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO BLANDY, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998

AVALIAÇÕES ARLINDOLIVEIRA - SOCIEDADE DE AVALIAÇÕES, INVESTIMENTOS E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA.

Contrato de sociedade

CASA DO TERREIRO - TURISMO DE HABITAÇÃO, LDA.

Prestação de contas do ano de 1999

GRUPO SIRAM - S.G.P.S., S.A.

Alteração de pacto social

EMALIS - EMPRESA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA.

Alteração de pacto social

J.A. RODRIGUES & C.^a, LDA.

Alterações de pacto social

Renúncia de gerente

Nomeação de gerentes

M. J. OLIVEIRA, LDA.

Contrato de sociedade

MADEIRA TRÁFEGO - SOCIEDADE OPERADORA PORTUÁRIA, LDA.

Exoneração de gerente

Nomeação de gerente

MADEIRAHABITAT - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO, LDA.

Contrato de sociedade

MOREIRA & SEMEDO, LIMITADA

Contrato de sociedade

Renúncia de gerente

SÉRGIO & ABREU, LDA.

Renúncia de gerentes

Nomeação de gerente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

JOTAS METALÚRGICA, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 9/2001**

Considerando que pelo meu despacho n.º 8/2000, de 29 de Novembro, foi delegado, na minha Chefe de Gabinete, um conjunto de competências;

Considerando que face à nomeação de mais um Adjunto, importa redefinir as regras de substituição do Chefe de Gabinete.

Assim ao abrigo do n.º 2 do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino:

1 - O n.º 2 do Despacho n.º 8/2000, de 29 de Novembro, publicado no JORAM, II Série, de 7 de Dezembro de 2000, passa a ter a seguinte redacção:

“2 - Nas ausências e impedimentos do Chefe de Gabinete, estas competências serão exercidas pelo Adjunto, Dr. Miguel Agostinho de Ornelas Candelária e, nas ausências ou impedimentos deste, pelo Adjunto, Dr. Miguel Stringer de Oliveira Pestana.”

2 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 4 de Abril de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**Aviso**

Por despacho do Exmo. Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares de 1998.12.02, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 25 do Decreto-Lei 427/89, de 07.12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei 218/98, de 17.07, foi autorizada a transferência da Enfermeira, Maria Flávia da Costa Mendonça do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal para o quadro de pessoal deste Centro Regional, com efeitos a 2001.04.01. (Processo isento de fiscalização prévia pela SRMTC).

Centro Regional de Saúde aos 3 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

Aviso

Por despacho do Exmo. Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares de 2000.06.21, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 25 do Decreto-Lei 427/89, de 07.12, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei 218/98, de 17.07, foi autorizada a transferência da Enfermeira Graduada, Carmen Sónia Gomes Garcia Castro, do quadro de Pessoal do Centro Hospitalar do Funchal para o quadro de pessoal deste Centro

Regional, com efeitos a 2001.04.01. (Processo isento de fiscalização prévia pela SRMTC).

Centro Regional de Saúde aos 3 de Abril de 2001.

O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos Perdigão

CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA BRAVA**ASSOCIAÇÃO DE FRONT OFFICES DOS HOTEIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Certifico para efeitos de publicação que no dia 9 de Março de 2001, a fls 77 do L.º n.º 20-D de notas para escrituras diversas deste Cartório, foi outorgada uma escritura de Rectificação por: Duarte Nuno de Freitas Teixeira, Emídio Simplício Gomes, Nancy Marybell Freitas Gomes, António Miguel Ferreira Lopes, únicos associados da denominada “Associação de Front Offices dos Hoteis da Região Autónoma da Madeira”, que tem a sua sede às Escadas da Travessa do Pomar n.º 19, Funchal e que por escritura de quinze de Novembro último, lavrada neste Cartório, a folhas vinte e três do Livro número Dezanove-D de Notas, constituíram a dita associação de direito privado,

Que, por este acto, alteram os artigos décimo quinto e décimo oitavo dos respectivos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 15.º
Requisitos

- 1 - Para além dos requisitos específicos no presente Estatuto, só podem ser eleitos para órgãos da Direcção da AFOHRAM, pessoas que possuam os seguintes requisitos:
 - a) Serem maiores de dezoito anos.
 - b) Não terem sofrido sanções disciplinares reveladoras de falta de profissionalismo.
 - c) Possuírem cartão de associado há mais de três anos.
 - d) Estarem no exercício das suas funções há mais de quatro anos.
 - e) Terem as quotas em dia.
 - f) Não possuírem categoria profissional inferior a segunda classe.
 - g) Nunca terem perdido o mandato noutra Direcção.
- 2 - As Listas deverão ser compostas por um número de elementos correspondem ao número dos elementos dos corpos gerentes existentes, mais dois suplentes.

Artigo 18.º
Composição

- 1 - Compõem a Direcção:
 - a) Presidente
 - b) Vice-Presidente
 - c) Director
 - d) Dois Secretários

Está conforme.

Ribeira Brava, 9 de Março de 2001.

O NOTÁRIO, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO BLANDY, LDA.**

Número de matrícula: 05791;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511076185;
Número de inscrição: ;
Número e data da apresentação: P.C. 03/991026

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.^a Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Funchal, 3 de Novembro de 1999.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

**AVALIAÇÕES ARLINDOLIVEIRA - SOCIEDADE
DE AVALIAÇÕES, INVESTIMENTOS E
PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA.**

Número de matrícula: 07354/991013;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511134460;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/99.10.13

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre Arlindo Cipriano Oliveira, Leonor Maria Coutinho Gorjão da Mata de Oliveira, Paulo Arlindo Mata de Oliveira e Alexandre Nuno Mata de Oliveira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Outubro de 1999.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.^a

A sociedade adopta a firma "AVALIAÇÕES ARLINDOLIVEIRA - SOCIEDADE DE AVALIAÇÕES, INVESTIMENTOS E PROJECTOS DE ENGENHARIA, LDA.", e tem sede à Estrada da Camacha, número sete, Ribeiro Seco, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Parágrafo único - A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.^a

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

3.^a

O objecto social consiste na actividade de avaliações, estudos e projectos de engenharia para empreendimentos imobiliários.

Parágrafo único - A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, desde que deliberado em Assembleia Geral.

4.^a

A criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, não depende de deliberação dos sócios.

5.^a

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, e está dividido em quatro quotas, sendo:

- uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Arlindo Cipriano de Oliveira e as restantes
- três, do valor nominal de quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Leonor Maria Coutinho Gorjão da Mata de Oliveira, Paulo Arlindo Mata de Oliveira e Alexandre Nuno Mata de Oliveira.

6.^a

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao quántuplo do capital social actual, desde que deliberado em Assembleia Geral por, pelo menos, cinquenta e um por cento dos votos representativos de todo o capital social.

7.^a

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, é conferida a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em Juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo segundo - A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, mediante procuração, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo terceiro - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, confessar dívidas, comprar, vender, empenhar e hipotecar quaisquer bens móveis e imóveis, a oneração e locação de estabelecimentos e a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

8.^a

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, que a poderá autorizar nos termos e condições que sejam deliberados em Assembleia Geral, devendo o sócio cedente comunicar à sociedade e aos restantes sócios, com a devida antecedência, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente ou adquirentes, o preço e demais condições de transmissão.

Parágrafo único - Na cessão de quotas a estranhos, terão direito de preferência, por ordem decrescente de prioridade, a sociedade e os sócios, subordinando-se aquele direito ao regime da Lei geral.

9.^a

No caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que escolherão entre si, um que de acordo com a sociedade a todos representará no exercício dos direitos sociais.

10.^a

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Havendo acordo entre o sócio e a sociedade;
- b) Ausência em parte incerta por mais de seis meses, do sócio titular;
- c) Quando, em qualquer processo, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação judicial;
- d) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- e) Cessão da quota com incumprimento do estipulado na cláusula oitava;
- f) Falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- g) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou seja declarado falido;
- h) Demais casos previstos na Lei.

Parágrafo primeiro - A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou pelo valor da mesma segundo um balanço expressamente elaborado para o efeito, se for menor, a pagar em três prestações semestrais, iguais e sucessivas com vencimentos da primeira sessenta dias após a fixação definitiva da contrapartida.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização, com o depósito efectuado num Banco ou noutra Instituição Financeira, à ordem de quem de direito, da primeira prestação referida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro - A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a venda aos sócios ou a terceiros.

11.^a

Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social.

12.^a

Por deliberação dos sócios poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

13.^a

As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

Parágrafo primeiro - A Presidência caberá ao sócio que os participantes elegerem no início da reunião.

Parágrafo segundo - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na Lei, a chamada de suprimentos e a amortização da quota por falta do cumprimento de prestações suplementares.

Parágrafo terceiro - A representação de qualquer sócio poderá ser conferida a quem o mesmo entender, mesmo que estranho à sociedade e será acreditada por escrito simples.

Disposições transitórias

13.^a

Fica, desde já, qualquer dos sócios autorizado a levantar o capital social para as despesas inerentes à actividade da sociedade, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 202.º, do Código das Sociedades Comerciais.

**CASA DO TERREIRO - TURISMO
DE HABITAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 06840/980728;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511107773;
Data do depósito: PC 01/0010116

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 26 de Janeiro de 2001.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

GRUPO SIRAM - S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 03643;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511029527;
Número de inscrição: 21;
Número e data da apresentação: Ap. 17/010110

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que, depositada a escritura da sociedade em epígrafe onde consta o aumento de de 100.000.000\$00 para 1. 150.000 - EUROS - tendo conseqüentemente redenominado o capital e alterado o contrato com transformação da referida sociedade.

Funchal, 19 de Janeiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Estatutos

Capítulo I
Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de “Grupo Siram - S.G.P.S., S.A.”

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cinquenta e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Capítulo II

Do capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um - O capital social integralmente subscrito e realizado, é de um milhão cento e cinquenta mil euros, dividido e

representado por duzentas e trinta mil acções, no valor nominal de cinco euros cada.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Três - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Quatro - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo quinto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da Assembleia Geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A Assembleia Geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao Conselho de Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - O Conselho de Administração fica desde já autorizado, no prazo de cinco anos a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de três milhões de euros.

Artigo sexto

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, fixando as respectivas operações sujeita aos requisitos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da lei.

Artigo sétimo

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- por acordo entre a sociedade e o titular;
- em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo oitavo

São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Artigo nono

Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo décimo

Um - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois - Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao Conselho de Administração e ao Fiscal Único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo primeiro

Um - As convocatórias para as Assembleias Gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em Assembleia.

Artigo décimo segundo

Um - A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a Assembleia Geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em Assembleia Geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a

convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo terceiro

Um - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alterações dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia Geral e fixar a respectiva remuneração.

Artigo décimo quinto

Um - A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu Presidente, que tem voto de qualidade, podendo também designar um ou mais Vice-Presidentes.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O Conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo sexto

Compete ao Conselho de Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos

poderes que a lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Artigo décimo sétimo

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Administração
- pela assinatura de um administrador-delegado, nos limites da delegação do Conselho de Administração;
- pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo décimo oitavo

Um - O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo Presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos Administradores ou do Fiscal Único.

Dois - Os Administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo décimo nono

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo vigésimo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a Assembleia Geral deliberar.

Dois - Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo primeiro

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em Assembleia Geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo terceiro.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela Assembleia Geral.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo segundo

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo terceiro

Para o quadriénio de dois mil, dois mil e três, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Conselho de administração:

1.º

Presidente:

- Dr. Silvío Sousa Santos, casado, residente à Rua do Til, trinta e três, Edifício Til Sol, sexto B, Funchal.

A sociedade adopta a firma “EMALIS - EMPRESA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA.”, e tem sede na Rua Nova da Quinta Deão, número vinte e nove, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

Vice-Presidente:

- Eng. Luis Alberto Severim Rodrigues de Gouveia, solteiro, maior, residente ao Parque Residencial Jardim do Sol, Sexto AA, Funchal.

J.A. RODRIGUES & C.ª, LDA.

Vogal:

- Dr.ª Margaret da Silva Barbosa, solteira, maior, residente ao Caminho do Palheiro, setenta e dois-A, casa C, Santa Maria Maior, Funchal.

Número de matrícula: 03095;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511020813;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 02/970721

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Fiscal único:

- Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Av. General Norton de Matos, sessenta e três E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quatrocentos e vinte e sete, com domicílio profissional na sobredita Av. General Norton de Matos, sessenta e três E, Miraflores, Algés, Portugal.

Certifica que foi aumentado o capital social de seis milhões de escudos para vinte e cinco e cinco milhões de escudos, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

Terceira

Suplente:

- Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, número um, terceiro Esquerdo, Odivelas, Portugal.

O capital social integralmente realizado é do montante de vinte e cinco milhões de escudos, dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de “vinte milhões de escudos” ao sócio José Avelino Rodrigues;
- uma do valor nominal de “dois milhões e quinhentos mil escudos” ao sócio Ruben Jonas Ferreira Rodrigues; e
- uma do valor nominal de “dois milhões e quinhentos mil escudos” ao sócio Filipe José Ferreira Rodrigues.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Mesa da Assembleia Geral:

Funchal, 19 de Agosto de 1997.

Presidente:

- Dr.ª Maribel de Abreu de Araújo, solteira, maior, residente na Estrada Comandante Camacho de Freitas, Santo António, nesta cidade do Funchal, Madeira, Portugal.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

J. A. RODRIGUES & C.ª LDA.

Secretário:

- Maria Mafalda de Gois Viveiros Vieira, casada, residente na Travessa do Alto, entrada doze porta um e dois, Santa Maria Maior, Funchal.

Número de matrícula: 03095/830204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511020813;
Número de inscrição: 08;
Número e data da apresentação: Ap. 12/001221

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

EMALIS - EMPRESA DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS, LDA.

Número de matrícula: 03957;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511033699;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/00.01.20-Av.01

Certifica que foram alterados os artigos 1º, 3º e 5º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

Funchal, 29 de Dezembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.ª Ajudante:

1.ª

Certifica que foi alterado o artigo 1.º, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

A sociedade continua com a firma “ J.A. Rodrigues & Companhia, Limitada” e tem a sua sede na Avenida das Comunidades Madeirenses, número quinze, terceiro andar, nesta cidade do Funchal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

3.ª

Funchal, 26 de Janeiro de 2000.

O capital social, integralmente realizado em, dinheiro é do montante de vinte e cinco milhões de escudos, e está representado em quatro quotas, que pertencem:

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

- três, sendo uma do valor nominal de dezoito milhões setecentos e cinquenta mil escudos, uma do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos e outra do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos à sócia “GTG - Gabinete Técnico de Gestão e Contabilidade, Lda.”.
- uma do valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos ao sócio José Avelino Rodrigues.

5.^a

- 1 - A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe a uma gerência, a quem serão atribuídos os mais amplos poderes.
- 2 - A gerência será exercida por um a três gerentes, conforme deliberação e designação da Assembleia geral.
- 3 - A sociedade fica validamente obrigada nas seguintes condições:
 - a) Pela assinatura de um gerente;
 - b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes, quando a Assembleia nomear uma gerência composta por mais de um gerente,
 - c) Pela assinatura conjunta de um procurador e de um gerente;
 - d) Pela assinatura de qualquer gerente nos actos de mero expediente, entendendo-se, como tais, aqueles que não determinem para a sociedade responsabilidade obrigacional.
- 4 - A gerência será dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.
- 5 - Fica vedado aos gerentes usar a razão social em fianças, abonações, letras de favor ou qualquer outro semelhante que não seja do interesse da sociedade.

J. A. RODRIGUES & C.^a LDA.

Número de matrícula: 03095/830204;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511020813;
 Número de inscrição: 03-Av.01 e 09;
 Número e data da apresentação: Ap. V01

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente José Avelino Rodrigues, e a nomeação dos gerentes João Welsh, Vítor Manuel Pereira Soares e José Avelino Rodrigues.

Funchal, 29 de Dezembro de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

M. J. OLIVEIRA, LDA.

Número de matrícula: 07963;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511167075;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 06/010109

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Maria José Martins Vieira de Oliveira, Fernão Tiago Vieira de Oliveira, Luísa Isabela Vieira de Oliveira, Ricardo Jorge Vieira de Oliveira - e - Paulo Alexandre Vieira Oliveira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 16 de Janeiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de “M. J. Oliveira, Lda.”, e tem a sua sede na Rua dos Ilhéus, número vinte, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, e durará por tempo indeterminado, contando-se de hoje o seu início.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para outro local, dentro dos limites do concelho ou concelho limítrofe.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste em casa de hóspedes sem alimentação.

Artigo terceiro

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode associar-se a agrupamentos complementares de empresas com interesse económico e consórcios; subscrever, adquirir ou alienar participações sociais, bens móveis e ou estabelecimentos comerciais e participar na constituição de sociedades comerciais regulamentadas por Lei especial ainda que possuam objecto diferente do seu próprio.

Artigo quarto

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de cinco quotas:

- uma quota no valor nominal de três mil euros, pertencente à sócia indicada em primeiro lugar, Maria José Maria Vieira de Oliveira; e
- quatro quotas no valor nominal de quinhentos euros cada, pertencente uma a cada um dos restantes sócios.

Artigo quinto

Não são obrigatórias prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer à Caixa Social os suprimentos de que ela carecer, nas condições que em reunião forem deliberados e que ficarão constando de acta.

Artigo sexto

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete a todos os sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Artigo sétimo

Um - As Assembleias Gerais da sociedade serão convocados por cartas registadas aos sócios dirigida com a antecedência de quinze dias, pelo menos, salvo em casos para que a Lei exija outras formalidades.

Dois - Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocado a Assembleia geral quando estiverem presentes todos os sócios ou seus mandatários legalmente documentados.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se validamente nos seus actos com a assinatura conjunta de dois dos gerentes nomeados.

Artigo nono

A sociedade poderá constituir mandatários, sócios ou não sócios nos termos e para os efeitos previstos no número 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhes poderes necessários à prática de um ou mais actos determinados e podendo fixar o âmbito e duração do mandato.

Artigo décimo

Falecendo um sócio, a respectiva quota é transmitida aos seus sucessores, salvo se sociedade resolver amortizá-la, nos termos legais.

Artigo décimo primeiro

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dada a dissolução à sua liquidação e partilha se procederá como os sócios deliberarem e for de direito.

Artigo décimo segundo

Em tudo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e bem assim as deliberações constantes de acta, tomadas em devida forma pelos sócios.

MADEIRA TRÁFEGO - SOCIEDADE OPERADORA PORTUÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 04803;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511050895;
Número de inscrição: Av.01-04-e-05;
Número e data da apresentação: Ap. 02 - e - 03/990927

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a exoneração do gerente Malte Klass Klatz, em 990708, e a nomeação do gerente Manuel Paulo Serrão Pinto de Magalhães, casado, em 990708.

Funchal, 29 de Setembro de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

MADEIRAHABITAT - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO, LDA.

Número de matrícula: 07485;
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511139748;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 12/000119

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre José Antonio Marques Rosa e - e - Jorge Luís Gonçalves Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo em apêndice.

Funchal, 24 de Janeiro de 2000.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma de “Madeirahabitat - Gestão e Administração de Condomínios, Lda.”, e tem a sua sede na Rua Alferes Veiga Pestana, Centro Comercial, loja 32, nesta cidade do Funchal.

Segunda

A qualquer momento a gerência pode transferir a sede para qualquer outro local, dentro do concelho do Funchal ou de concelho limítrofe.

Terceira

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades de gestão, administração, limpeza, manutenção e vigilância de condomínios.

Quarta

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, (equivalente a um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos), correspondente à soma de duas quotas, que pertencem:

- uma no valor nominal de dois mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio José António Marques Rosa; e
- outra no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta euros, ao sócio Jorge Luís Gonçalves Gonçalves.

Quinta

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em outras sociedades, seja qual for o objecto social destas, podendo, também, associar-se por qualquer forma e com quaisquer pessoas jurídicas para contribuir ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Sexta

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, tendo os sócios direito de preferência na aquisição dessas quotas.

Sétima

Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido, que, em caso de pluralidade, nomearão de entre si e no prazo de trinta dias um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em comum ou indivisa.

Oitava

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- a) Havendo acordo entre o sócio e a sociedade quanto à amortização;
- b) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial ou administrativa;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Em caso de morte do seu titular;
- e) Se vier a ser judicialmente comprovado que o sócio, pela sua conduta ou procedimentos, prejudicou dolosa ou fraudulentamente a reputação, funciona-

mento ou os negócios da sociedade, ou se recuse a cumprir com as obrigações sociais;

- f) Se for onerada pelo respectivo titular, sem consentimento prévio da sociedade;
- g) Se o titular durante doze meses consecutivos não comparecer ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral.

Parágrafo único - O preço da amortização será o que resultar do balanço realizado para o efeito.

Nona

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a sua intervenção conjunta, para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Parágrafo único - Os gerentes não poderão individual ou conjuntamente assinar letras de favor ou contrair obrigações de fiador ou abonador, nem assumir quaisquer outras responsabilidades que possam directa ou indirectamente, afectar os interesses sociais.

Décima

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

Décima segunda

É vedado aos sócios o exercício, seja por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a sociedade, bem como participar por si ou por interposta pessoa em sociedade que explore o mesmo ramo de actividade.

MOREIRA & SEMEDO, LIMITADA

Número de matrícula: 06992/981204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974858455;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/981204

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Álvaro da Silva Moreira e Jovino da Veiga Semedo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Dezembro de 1998.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "MOREIRA & SEMEDO, LDA.", e tem a sua sede ao Caminho de São Roque, Beco do Cano, 27, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Segunda

O seu objecto consiste na construção civil e obras públicas.

Terceira

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais pertencendo uma a cada deles sócios.

Quarta

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária intervenção conjunta dos dois para obrigar a sociedade.

Quinta

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar, até a deliberação, exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, sê-lo-á na proporção relativa da sua participação no capital social.

Sexta

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Falência, insolvência ou interdição dos sócios;
- b) Arresto, penhora ou quaisquer outras providências cautelares ou vendas judiciais:

Sétima

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitava

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

MOREIRA & SEMEDO, LDA.

Número de matrícula: 06992/981204;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511113439;
Número de inscrição: 01-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/991028

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Jovino da Veiga Semedo.

Funchal, 4 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

SÉRGIO & ABREU, LDA.

Número de matrícula: 03668;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511029888;
Número de inscrição: 01-Av. 01;
Número e data da apresentação: Ap. 19 e 20/010222

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Sérgio Juvenal de Jesus Abreu, em 890530, e a nomeação do gerente Ana Cristina de Jesus Abreu, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1989, em 890530.

Funchal, 23 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

SÉRGIO & ABREU, LDA.

Número de matrícula: 03668;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511029888;
Número de inscrição: 03-Av. 01 e 04;
Número e data da apresentação: Ap. 21 e 22/010222

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Ana Cristina de Jesus Abreu Pimenta, em 001211, e a nomeação do gerente Sérgio Juvenal de Jesus Abreu, em 001211.

Funchal, 26 de Fevereiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ**

JOTAS METALÚRGICA, LDA.

Número de matrícula: 00696/990517;
Número de identificação de pessoa colectiva: 974696781;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 01/99.05.17

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Vasco Ferreira de Freitas e Ana Paula Figueira Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma “JOTAS METALÚRGICA, LDA.” e tem a sua sede no sítio das Figueirinhas, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

2.º

A sociedade tem por objecto social as actividades de serralharia, canalização e metalúrgica.

3.º

A sociedade fica autorizada a adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros, ou seja um milhão e dois mil e quatrocentos e dez escudos, corresponde à soma de duas

quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros ou seja quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Vasco Ferreira de Freitas e Ana Paula Ferreira Figueira.

5.º

1 - A cessão de quotas para estranhos depende da autorização prévia da sociedade.

2 - Na cessão de quotas a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares, se as mesmas forem penhoradas, arrestadas ou de qualquer forma apreendidas judicialmente.

7.º

A gerência da sociedade dispensada de caução, remunerada ou não, é conferida a sócios ou não sócios, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

8.º

1 - Para obrigar e representar validamente a sociedade, em todos os actos e contratos, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, é suficiente a assinatura de dois gerentes.

2 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

9.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes e capazes e com representante do falecido ou incapaz que, se forem mais de um, escolherão, entre si, um que os represente, enquanto permanecer a situação de comunhão ou incapacidade.

10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a Lei prescrever outra forma de convocação.

Disposição transitória

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Vasco Ferreira de Freitas e Ana Paula Ferreira Figueira.

2 - A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas do capital social depositadas no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A. para fazer face às despesas decorrentes da instalação e funcionamento da sociedade.

Santa Cruz, 16 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)